

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2328/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras no valor de R\$ 7.553.560,56.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo I desta Lei na importância de R\$ 7.553.560,56 (sete milhões quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo I da presente Lei.

Art. 3º Ficam alteradas a Lei nº 2311/2020 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2312/2020 (Lei Orçamentária Anual), conforme anexos II e III.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nº 2314/2020, 2315/2020 e 2316/2020, bem como seus respectivos Decretos.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2328/2020

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999	9.999.99.00 - 1.530.0104	2.272.544,60	
RESCONT - Reserva de Contingência	9.999.99.00 - 1.540.0104	5.281.015,96	
06.01 - 10.302.0045.4.999	3.390.30.00 - 1.530.0104		1.018.984,04
FMS - Enfrentamento ao Avanço do Novo Coronavírus (COVID-19) - Lei 2327/2020	3.390.30.00 - 1.540.0104		5.281.015,96
	3.390.39.00 - 1.530.0104		1.253.560,56
TOTAL		7.553.560,56	7.553.560,56

ANEXO II DA LEI Nº 2328/2020 LEI Nº 2311/2020 (PLANO PLURIANUAL)

Enfrentamento ao Avanço do Novo Coronavírus (COVID-19) - Lei 2327/2020					
Codificação:	10.302.0045.4.999	Unidade Executora:	FMS		
Fonte de Financiamento:	Seguridade	Tipo de Ação:	Atividade		
Recurso Vinculado:	☒	Recurso Não Vinculado:	☐		
Finalidade:	Viabilizar os recursos financeiros necessários a realização das despesas com material de consumo e de distribuição gratuita, insumos médico hospitalares, manutenção de veículos, contratação de serviços de terceiros, benefícios, auxílios, aquisição e aluguel de equipamentos, veículos e materiais permanentes e outras despesas correlatas, garantindo a plena execução das atividades de prevenção e combate ao coronavírus.				
Cronograma das Metas			Cronograma Financeiro		
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2018	----	Unidade	Ação Atendida	2018	----
2019	----			2019	----
2020	1			2020	7.553.560,56
2021	----			2021	----

ANEXO III DA LEI Nº 2328/2020 LEI Nº 2312/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIANUAL – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES)

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE		302 - ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0045 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
Enfrentamento ao Avanço do Novo Coronavírus (COVID-19) - Lei 2327/2020			
Codificação:	10.302.0045.4.999	Unidade Executora:	FMS
Produto:	Ação Atendida	Unidade de Medida:	Unidade
Meta:	1		
Finalidade:	Viabilizar os recursos financeiros necessários a realização das despesas com material de consumo e de distribuição gratuita, insumos médico hospitalares, manutenção de veículos, contratação de serviços de terceiros, benefícios, auxílios, aquisição e aluguel de equipamentos, veículos e materiais permanentes e outras despesas correlatas, garantindo a plena execução das atividades de prevenção e combate ao coronavírus.		

LEI Nº 2329/2020

NOMINA O IMÓVEL PERMUTADO LOCALIZADO NA RUA NITERÓI, Nº 1099, FAZENDA REUNIDAS ATLÂNTICA DE "COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL GILSON LÚCIO DE CARVALHO (DIAS)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Nomina o imóvel permutado localizado na Rua Niterói, nº 1099, Fazenda Reunidas Atlântica de "Complexo Administrativo Municipal Gilson Lúcio de Carvalho (Dias)".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de Junho de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2330/2020

NOMINA DE NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VIRGÍLIO DIAS SODRÉ, O NÚCLEO DE SAÚDE LOCALIZADO NA RUAMAYER, LIBERDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Nomina de Núcleo de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente Virgílio Dias Sodré o Núcleo de Saúde localizado na Rua Mayer, Liberdade, no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2331/2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI Nº 2036/2017, COM VISTAS A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 2036/2017, retificando o erro material constante no Anexo I, alterando a nomenclatura do cargo efetivo de "Auxiliar de Operação de ETE" para "Auxiliar de Operador de ETE, ETA e SAA", em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 2036/2017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2332/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 270.704,10.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$ 270.704,10 (duzentos e setenta mil, setecentos e quatro reais e dez centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2332/2020

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.15 - 06.181.0087.2.592	0507	3.390.30.00 - 1.630.0000	17.680,00	
SESEP - Manutenção das Ações de Segurança Pública	0516	3.390.36.00 - 1.630.0150	10.128,50	
	1932	3.390.36.00 - 1.630.0000	18.043,60	
	-	3.390.92.00 - 1.530.0150		10.128,50
	-	3.390.92.00 - 1.630.0000		18.043,60
	-	4.490.52.00 - 1.630.0000		17.680,00
02.16 - 12.122.0004.2.634	0564	3.390.39.00 - 1.530.0150		26.200,00
SEMEDE - Manutenção da Secretaria				
02.16 - 12.361.0004.2.660	1971	3.390.39.00 - 1.530.0150		198.652,00
SEMEDE - Conservação e Limpeza em Ambiente Escolar - Ensino Fundamental				
02.16 - 12.365.0004.2.670	2008	3.390.39.00 - 1.530.0150	26.200,00	
SEMEDE - Conservação e Limpeza em Ambiente Escolar - Creche				
02.16 - 12.365.0004.2.673	2011	3.390.39.00 - 1.530.0150	198.652,00	
SEMEDE - Conservação e Limpeza em Ambiente Escolar - Pré-Escola				
TOTAL			270.704,10	270.704,10

DECRETO Nº 2094/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGACÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA. ESTABELECE NORMAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA GRADUAL E PROVISÓRIA DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a legitimação concorrente de Estados e Municípios, em termos de saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da COVID, reconhecida, por unanimidade do Plenário do STF na ADI6341/MC/DF;
CONSIDERANDO que a sociedade precisa de tranquilidade e segurança jurídica;
CONSIDERANDO que a preocupação com saúde, educação, segurança são deveres do Estado, cujas políticas nacionais estão a cargo do Estado-Administrador (Poder Executivo);
CONSIDERANDO a ocorrência de grave lesão à ordem e à economia pública;
CONSIDERANDO a necessidade de retomada econômica e social do Município como um dos maiores desafios de nossa atual sociedade;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio da pandemia sem descuidar da retomada das atividades econômicas;
CONSIDERANDO a magnitude da expressão econômica envolvida e a necessidade de se garantir a manutenção do emprego e renda, desenvolvimento econômico e social do Município;

DECRETO:

Art. 1º. Em razão da situação de Calamidade Pública decretada por esta Municipalidade ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 2518/2020 que não colidirem com o presente Decreto.

Parágrafo único. A manutenção da suspensão e/ou retomada das atividades comerciais e econômicas do Município será revista a cada 15 (quinze) dias, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, conforme orientações da OMS – Organização Mundial da Saúde, bem como o Estado de Emergência em saúde pública de importância nacional, de que trata a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica autorizada a abertura e funcionamento de lojas de telefonia, lojas de eletrodomésticos, lojas de móveis, lojas de vestuário e calçados, lojas de joias e presentes, lojas de cama mesa e banho, desde que sejam atendidas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com o cumprimento obrigatório das medidas de prevenção estabelecidas nos protocolos de segurança para enfrentamento do COVID-19.